

LEI N° 11.979, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 – que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) –, altera o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, revoga as Leis nºs 7.613, de 9 de maio de 1995, e 10.791, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, nos termos desta Lei.

Art. 2º Incumbe ao cargo de Procurador Municipal, em qualquer âmbito e processo, administrativo ou judicial, atuar no interesse público e na guarda dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º As atribuições do cargo de Procurador Municipal compreendem o exercício das funções institucionais da advocacia pública e, em especial, as descritas no art. 5º da Lei Complementar nº 701, de 2012, em atividades internas e externas, incluindo, nestas, as diligências e o trabalho por meio remoto em processos virtuais administrativos e judiciais, aferindo-se a efetividade do procurador municipal por produção.

Art. 4º A instalação das Procuradorias Municipais Setoriais e das Procuradorias Municipais Especializadas deverá observar os critérios referentes à afinidade entre as matérias, localização geográfica dos órgãos, necessidade do serviço, distribuição equitativa de trabalho e número adequado de procuradores municipais em relação à demanda.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) deverá assegurar o atendimento jurídico a todas as secretarias municipais por meio das Procuradorias Municipais Setoriais, com atribuições, conforme o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 701, de 2012, de assessoramento e consultoria jurídica, limitadas às prerrogativas da titularidade dos secretários municipais diante das decisões pertinentes às ações desempenhadas pelo órgão.

§ 2º Os titulares das secretarias e das autarquias deverão se manifestar quanto à designação dos procuradores municipais para a chefia das Procuradorias referidas no *caput* deste artigo, bem como quanto à permanência destes no órgão.

§ 3º Na hipótese de detentor de cargo em comissão (CC) vir a ocupar chefia de Procuradoria Municipal Especializada, sua designação incumbirá ao titular do órgão.

Art. 5º A distribuição dos procuradores municipais, nos termos dos arts. 33, inc. II, 39, 40 e 41 da Lei Complementar nº 701, de 2012, observará o seguinte:

I – a distribuição inicial dar-se-á, preferencialmente, nas Procuradorias Municipais Setoriais;

II – as Procuradorias Municipais Especializadas serão preferencialmente integradas por procuradores municipais com maior tempo de exercício na carreira, considerando a especialização na matéria; e

III – a designação de procurador municipal para exercício em Brasília, Distrito Federal, dependerá de sua prévia anuência.

Art. 6º A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal é de 30h (trinta horas) semanais.

Art. 7º Os procuradores municipais poderão ser convocados para exercer Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral (RETTI) ou Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva (RETDE).

§ 1º Enquanto convocado para regime especial de trabalho, o procurador municipal terá direito a uma gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e a 70% (setenta por cento) de seu vencimento básico para o RETTI e o RETDE, respectivamente.

§ 2º A convocação para o regime especial de trabalho dar-se-á pelo período de até 2 (dois) anos, prorrogando-se, automaticamente, salvo manifestação em contrário do procurador municipal.

§ 3º Sobre a gratificação de regime especial de trabalho assegurada ao procurador municipal, nos termos deste artigo, não incidirão quaisquer outras gratificações.

Art. 8º O procurador municipal em regime especial de trabalho, por período superior a 2 (dois) anos consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, só poderá ter cessada a convocação quando:

I – requerer dispensa do regime especial de trabalho a qualquer tempo;

II – for o regime especial de trabalho suprimido no serviço público municipal; ou

III – for provido em cargo incompatível com a modalidade de regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, será considerado o tempo que o servidor esteve convocado, no decênio, para cumprir qualquer das formas de regime especial de trabalho.

Art. 9º As convocações para o exercício de regime especial de trabalho, firmadas anteriormente à edição desta Lei, permanecem válidas para todos os seus efeitos, dispensando-se os procuradores municipais da firmação de novo termo de compromisso.

Art. 10. O RETTI é prestado em 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 11. O RETDE obriga à prestação de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, sendo vedado o exercício cumulativo de outro cargo, outra função ou outra atividade públicos ou privados.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo a participação em órgãos de deliberação coletiva e o magistério.

§ 2º A convocação para RETDE terá eficácia a partir da assinatura de termo de compromisso em que o procurador municipal declare vincular-se ao RETDE, obrigando-se a cumprir as condições prescritas.

Art. 12. Para fins de incorporação da gratificação por regime especial de trabalho aos proventos de aposentadoria do procurador municipal, conforme regramentos estabelecidos na legislação previdenciária municipal, serão computados os períodos de percepção de regimes especiais de trabalho decorrentes de convocações anteriores à vigência desta Lei.

Art. 13. Os benefícios de aposentadoria e pensão, com direito à paridade constitucional, revisados para enquadramento na Lei Complementar nº 701, de 2012, e nesta Lei, terão os percentuais da gratificação por regime especial de trabalho já incorporados aos proventos adequados conforme previsto no § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 14. As progressões na carreira de Procurador Municipal, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 701, de 2012, dar-se-ão conforme a seguinte sistemática:

I – dos candidatos aptos a concorrerem, 30% (trinta por cento) dos membros progressarão de referência;

II – das vagas a serem providas, 50 % (cinquenta por cento) obedecerão ao critério de merecimento, e as outras, ao de antiguidade, vaga a vaga; e

III – para a progressão, deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos de exercício na referência em que estiver situado, bem como um mínimo de:

- a) 6 (seis) anos de serviço prestado ao Município de Porto Alegre para a referência “B”;
- b) 12 (doze) anos de serviço prestado ao Município de Porto Alegre para a referência “C”; e
- c) 18 (dezoito) anos de serviço prestado ao Município de Porto Alegre para a referência “D”.

§ 1º A fluência do lapso temporal do primeiro biênio de progressão iniciará com o término do estágio probatório.

§ 2º Para os atuais procuradores municipais, será mantida a referência, e será computado o tempo de serviço do cargo anterior à Lei Complementar nº 701, de 2012.

§ 3º O primeiro certame de progressão funcional ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15. O subsídio do procurador-geral do Município será igual ao dos secretários municipais.

Parágrafo único. No caso do cargo de Procurador-Geral ser ocupado por procurador municipal, poderá este optar pela sua remuneração, acrescida de gratificação equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 16. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas (FGs) na PGM, elencadas conforme Anexo I desta Lei e com atribuições descritas no Anexo IV desta Lei:

- I – 3 (três) de Procurador-Geral Adjunto;
- II – 1 (uma) de Corregedor-Geral;
- III – 1 (uma) de Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas;
- IV – 4 (quatro) de Coordenador de Procuradoria Especializada;
- V – 1 (uma) de Chefe de Gabinete da PGM;
- VI – 1 (uma) de Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade;
- VII – 1 (uma) de Procurador-Assessor no Distrito Federal;
- VIII – 30 (trinta) de Procurador-Chefe;

- IX – 1 (uma) de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito;
- X – 1 (uma) de Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal;
- XI – 4 (quatro) de Procurador para Assuntos Estratégicos; e
- XII – 8 (oito) de Procurador-Gerente.

§ 1º Na hipótese de nomeação para CC de não integrante da carreira de Procurador Municipal, para o exercício de Procurador-Geral Adjunto, referido no art. 12 da Lei Complementar nº 701, de 2012, fica obstada a designação para o exercício de uma das FGs referidas no inc. I do *caput* deste artigo.

§ 2º A remuneração do CC de Procurador-Geral Adjunto, originalmente criado pela Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, passa a ser regrada por esta Lei e corresponderá ao somatório das seguintes parcelas, acrescida da gratificação pelo regime especial de trabalho:

- I – valor correspondente ao vencimento básico na referência “A”;
- II – valor correspondente à Verba de Representação da PGM;
- III – valor correspondente a 100% (cem por cento) da Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica; e
- IV – valor correspondente à FG8, com os acréscimos do art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de nomeação para CC de não integrante da carreira de Procurador Municipal para o exercício de Chefe de Gabinete, referido no art. 10, inc. I, da Lei Complementar nº 701, de 2012, fica obstada a designação para o exercício da FG referida no inc. V do *caput* deste artigo, observando-se as regras da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

§ 4º Os níveis e os valores das funções gratificadas estabelecidas neste artigo observarão o disposto nos Anexos I e II desta Lei e serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre.

§ 5º O procurador municipal designado para o exercício da FG de que trata o inc. III do *caput* deste artigo exercerá a coordenação administrativa das procuradorias setoriais e das especializadas, respeitando-se a competência dos procuradores-gerais adjuntos em matéria técnico-jurídica.

§ 6º O procurador municipal designado para o exercício das funções de que trata o inc. VII do *caput* deste artigo receberá verba indenizatória, para fins de moradia e deslocamento em Brasília, Distrito Federal, em valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do

vencimento básico da referência “A”, conforme prazos e critérios a serem regulamentados em decreto.

§ 7º O código de identificação referido no Anexo II desta Lei para o quadro de FGs tem a seguinte interpretação:

I – o primeiro elemento, se representado pelo dígito 1 (um), indica grupo de direção e, se representado pelo dígito 2 (dois), indica assessoramento;

II – o segundo elemento, representado pelo dígito 1 (um), significa lotação na PGM, na Administração Direta;

III – o terceiro elemento indica forma de provimento em FG, representado pelo dígito 1 (um); e

IV – o quarto elemento indica o nível de valores.

Art. 17. Fica criada 1 (uma) FG de Coordenador Administrativo-Financeiro, código 1.1.1.7, elencada no Anexo I desta Lei e descrita no Anexo V desta Lei.

§ 1º A descrição da FG criada neste artigo passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

§ 2º A FG criada neste artigo será lotada na PGM.

Art. 18. Ficam extintas as seguintes FGs:

I – constantes na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

a) 2 (duas) de Procurador-Geral Adjunto, código 1.1.1.8;

b) 1 (uma) de Procurador Corregedor-Geral, código 1.1.1.8;

c) 9 (nove) de Procurador-Chefe, código 1.1.1.5;

d) 1 (uma) de Gerente do CEDIM, código 1.1.1.5;

e) 1 (uma) de Presidente de Comissão, código 1.1.1.4;

f) 2 (duas) de Assistente, da Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais, código 2.1.1.5;

g) 1 (uma) de Gerente A, da Gerência de Precatórios e Contencioso Administrativo, da Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais, código 1.1.1.3;

h) 1 (uma) de Gestor E, da Gerência de Regularização de Loteamentos, da Procuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, da Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público e Meio Ambiente, código 1.1.1.4;

i) 1 (uma) de Gerente E, da Gerência de Aquisições Especiais, código 1.1.1.4; e

j) 1 (uma) de Responsável por Atividades, do Posto de Arrecadação Fiscal, código 1.1.1.3.

II – 1 (uma) de Assessor Técnico, instituída pela Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores, código 2.6.1.7;

III – 1 (uma) de Chefe de Serviço, constante na letra “c”, do Anexo II, da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, código 1.3.1.6;

IV – 4 (quatro) de Procurador-Chefe, código 1.2.1.3, constantes no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, da estrutura da Procuradoria Municipal Especializada, do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE); e

V – constante da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, da Coordenação de Assuntos Jurídicos e Regularização Fundiária do Departamento Municipal de Habitação (Demhab):

a) 1 (uma) de Chefe de Unidade, da Unidade de Direito Urbanístico e Regularização Fundiária, código 1.4.2.6; e

b) 1 (uma) de Chefe de Equipe, da Equipe de Direito Imobiliário e Civil, código 1.4.1.5.

Art. 19. Os cargos em comissão descritos no Anexo III desta Lei integram o quadro de servidores da PGM e permanecem regrados pela legislação que os instituiu, sendo de livre nomeação e exoneração do prefeito, podendo ser alterados por decreto.

Parágrafo único. Todos os cargos em comissão da PGM, inclusive o de Procurador-Geral Adjunto, serão nomeados e exonerados diretamente pelo prefeito.

Art. 20. O vencimento básico da referência “A” do cargo de Procurador Municipal, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 2012, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O valor do vencimento básico da referência “A” da classe do cargo de Procurador Municipal será reajustado na mesma data e, no mínimo, pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre.

§ 2º O valor do vencimento básico das demais referências do cargo de Procurador Municipal será calculado pela multiplicação do valor do vencimento básico da referência imediatamente anterior por 1,06 (um vírgula zero seis).

§ 3º O disposto neste artigo exceta-se ao disposto no art. 68, inc. II, da Lei Complementar nº 701, de 2012, em caso de vantagens de caráter transitório ou excepcional.

Art. 21. A Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica, constante da al. *b* do inc. II do art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 2012, será composta por 2 (duas) parcelas variáveis, sendo 1 (uma) de 40% (quarenta por cento), referente à produtividade global, e 1 (uma) de 60% (sessenta por cento), referente à produtividade individual, conforme critérios e indicadores definidos em decreto próprio.

§ 1º Os critérios e indicadores da Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica serão regulamentados por decreto, a ser editado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º O valor da gratificação a ser incorporada aos proventos de aposentadoria corresponde à média dos percentuais efetivamente percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria.

§ 3º Nos 12 (doze) primeiros meses de vigência desta Lei, o valor da gratificação a ser incorporada aos proventos corresponde ao percentual percebido por ocasião da aposentadoria.

§ 4º O valor da gratificação a ser incorporada, em revisão, aos proventos dos benefícios de aposentadoria e de pensão, por força da paridade constitucional, corresponderá ao seu percentual máximo.

§ 5º O procurador municipal afastado nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Complementar nº 701, de 2012, quando não optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer, fará jus à integralidade da Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica, ficando dispensado do cumprimento das metas e dos indicadores, mediante ressarcimento pelo cessionário.

Art. 22. Os procuradores municipais, no desempenho de FG, farão jus a parcela de caráter pessoal, incidentes sobre o valor da Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica, correspondente aos seguintes índices:

I – 0,10, para o padrão de FG ou CC 2;

II – 0,20, para o padrão de FG ou CC 3;

III – 0,25, para o padrão de FG ou CC 4;

IV – 0,35, para o padrão de FG ou CC 5;

V – 0,45, para o padrão de FG ou CC 6;

VI – 0,65, para o padrão de FG ou CC 7; e

VII – 0,80, para o padrão de FG ou CC 8.

§ 1º Não se aplica ao disposto neste artigo a incorporação prevista nos arts. 45, inc. II, al. *b*, e 47 da Lei Complementar nº 701, de 2012.

§ 2º O valor de que trata este artigo não integrará os proventos de aposentadoria dos procuradores municipais.

Art. 23. Ao procurador municipal, quando em atividade ou diligência fora do município ao qual está distribuído ou exerce suas funções, serão concedidos transporte e diárias, em valor idêntico ao estabelecido para o quadro geral de servidores.

Art. 24. No gozo de férias, nas licenças e nos afastamentos legais, os procuradores municipais serão substituídos:

I – uns pelos outros, automaticamente, conforme escala homologada pelo procurador-geral do Município; ou

II – por outro procurador municipal, designado pelo procurador-geral do Município para exercício cumulativo de atribuições, quando a substituição não puder ser feita de outra forma.

Parágrafo único. Na falta de estipulação de critérios de substituição pelas Procuradorias Municipais, caberá ao procurador-geral do Município a designação de substituto.

Art. 25. Aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, bem como no respectivo regulamento, aos procuradores municipais.

Art. 26. A Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), estabelecida pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, não comporá a remuneração dos procuradores municipais, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Complementar nº 701, de 2012.

Parágrafo único. A GRFPO compõe a remuneração dos demais servidores em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, mantendo-se o pagamento pelos regulamentos vigentes até a readequação das metas e dos indicadores de desempenho.

Art. 27. Para efeitos do disposto nas als. *a* e *b* do inc. II do art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 2012, não compõem a remuneração do procurador municipal as parcelas previstas nas Leis nºs 6.172, de 11 de agosto de 1988, e alterações posteriores, e 11.180, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 28. Serão acrescidos ao valor do vencimento básico da referência “A” da classe do cargo de procurador municipal, previsto no *caput* do art. 20, e das FGs previstas no art. 16, § 4º, desta Lei os reajustes programados para dezembro de 2015 e janeiro de 2016, conforme incs. II e III do art. 1º do Decreto nº 19.056, de 16 de junho de 2015.

Art. 29. Não se aplica aos procuradores municipais a Gratificação de Incentivo Técnico (GIT), prevista na Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores.

Art. 30. Os efeitos previdenciários decorrentes desta Lei estendem-se aos aposentados e aos pensionistas com direito à paridade constitucional.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, da mesma forma que as demais secretarias municipais, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as Leis nºs 7.613, de 9 de maio de 1995, e 10.791, de 15 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora Geral do Município.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I – Funções Gratificadas da PGM

Quantidade.	Função Gratificada	Código	Nível
3	Procurador-Geral Adjunto	1.1.1.8	FG8
1	Corregedor-Geral	1.1.1.8	FG8
1	Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas	1.1.1.7	FG7
1	Chefe de Gabinete da PGM	1.1.1.7	FG7
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	1.1.1.7	FG7
4	Coordenador de Procuradoria Especializada	1.1.1.6	FG6
1	Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade	1.1.1.5	FG5
30	Procurador-Chefe	1.1.1.5	FG5
4	Procurador para Assuntos Estratégicos	2.1.1.5	FG5
1	Procurador-Assessor no Distrito Federal	2.1.1.5	FG5
1	Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal	1.1.1.5	FG5
1	Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	1.1.1.5	FG5
8	Procurador-Gerente	1.1.1.3	FG3

ANEXO II – Valores das Funções Gratificadas da PGM

Nível	Valor em R\$
FG2	247,70
FG3	299,30
FG4	371,10
FG5	465,30
FG6	583,60
FG7	727,90
FG8	894,40

ANEXO III – Cargos em Comissão da PGM

Referência	Nome do Posto	Código do Posto	Ato Normativo
CC4	Oficial de Gabinete	2124	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC4	Oficial de Gabinete	2124	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC5	Gerente I	1125	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC6	Assessor Especialista	2126	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Chefe de Gabinete	1137	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Gestor B	1127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Gestor B	1127	Lei nº 11.400, 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 11.890 de 24 de julho de 2015
CC5	Assistente	2135	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC5	Assistente	2125	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC5	Assistente	2125	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2137	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 11.397, de 27 de dezembro de 2012, alterada pelo Decreto 18.626, de 25 de abril de 2014.
CC5	Assistente	2135	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Coordenador	1127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.
CC7	Assessor Técnico	2127	Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

ANEXO IV – Especificação das funções gratificadas

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.8

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: estabelecer a gestão estratégica de atuação das Procuradorias Municipais; exercer funções essencialmente estratégicas; auxiliar o procurador-geral do Município no cumprimento de suas atribuições; coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional da Procuradoria-Geral do Município; exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Descrição analítica: estabelecer a gestão estratégica de atuação das Procuradorias Municipais; exercer funções essencialmente estratégicas; compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da Procuradoria-Geral do Município; auxiliar o procurador-geral no cumprimento de suas atribuições; coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional da Procuradoria-Geral do Município, em consonância com as diretrizes emitidas pelo procurador-geral; substituir o procurador-geral do Município em suas ausências e impedimentos legais; acompanhar e representar o procurador-geral quando necessário; coordenar as ações do Gabinete do Procurador-Geral e das respectivas assessorias; exercer outras competências inerentes a sua área de atuação, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CORREGEDOR-GERAL

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.8

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: inspecionar e orientar o exercício das funções institucionais e a conduta dos procuradores municipais.

Descrição analítica: fiscalizar as atividades dos órgãos de execução e auxiliares da PGM e dos procuradores municipais, realizando inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços; instaurar e instruir, por determinação do procurador-geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias em que sejam indiciados procuradores municipais; avaliar o estágio probatório dos procuradores municipais; avaliar, para encaminhamento ao Conselho Superior, a atuação dos procuradores municipais concorrentes à progressão por merecimento; encaminhar ao procurador-geral do Município minutias de provimento visando à simplificação e ao aprimoramento do serviço, assim como sugestões de estabelecimento de metas e relatórios; manter atualizados os prontuários da vida funcional dos procuradores municipais e dos servidores da PGM; elaborar o regulamento do estágio probatório dos servidores da PGM; apontar ao procurador-geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM; solicitar ao procurador-geral do Município a designação de procuradores municipais e de servidores para auxiliar nas diligências de correição e inspeção, quando necessário; exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo procurador-geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-COORDENADOR DAS PROCURADORIAS SETORIAIS E DAS ESPECIALIZADAS

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: coordenar atividades administrativas inter-Procuradorias Municipais.

Descrição analítica: promover o intercâmbio e a integração de informações entre as Procuradorias Municipais; coordenar grupos de estudos temáticos nas áreas de interesse comum das Procuradorias Municipais; sugerir medidas administrativas para aperfeiçoamento das Procuradorias Municipais; submeter à deliberação proposta de atuação conjunta de Procuradorias Municipais; apresentar sugestões ao procurador-geral do Município nas áreas de interesse comum das Procuradorias Municipais, inclusive sobre a distribuição dos meios materiais e humanos e do espaço físico desses órgãos, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos; padronizar procedimentos, respeitadas as peculiaridades de cada Procuradoria Municipal; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.6

ATRIBUIÇÕES:

Descrição analítica: supervisionar e coordenar administrativamente a Procuradoria Municipal.

Descrição sintética: coordenar reuniões ordinárias mensais; convocar, justificadamente, reunião extraordinária; supervisionar a distribuição de autos em que devam oficiar seus integrantes; receber e expedir a correspondência de interesse da Procuradoria Municipal; receber e encaminhar as solicitações dos Procuradores Municipais; acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando ultrapassados, comunicar à Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis; apresentar, na reunião ordinária mensal da Procuradoria, relatório da distribuição e das atividades do mês; encaminhar ao procurador-geral adjunto sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação; exercer outras atividades pertinentes e de coordenação que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE DA PGM

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: secretariar as atividades do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município.

Descrição analítica: prestar assistência ao procurador-geral do Município; organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do procurador-geral do Município; supervisionar e controlar as atividades administrativas do Gabinete; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do procurador-geral do Município; coordenar as atividades de expediente, de assessoramento técnico e de apoio administrativo ao procurador-geral do Município; desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade que lhe forem determinadas por autoridade superior do Gabinete e pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE GESTÃO, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar e gerenciar os programas de gestão, qualidade e produtividade da Procuradoria-Geral do Município.

Descrição analítica: Desenvolvimento de sistemas de controles jurídicos; coordenação de grupos de trabalhos de expansão das estruturas organizacionais; desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo eletrônico.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-ASSESSOR NO DISTRITO FEDERAL

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 2.1.1.5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver as atividades funcionais e administrativas da Procuradoria-Geral do Município na circunscrição do Distrito Federal.

Descrição Analítica: Acompanhar e exercer as atividades pertinentes ao cargo nos Tribunais Superiores, em especial no acompanhamento da tramitação de recursos e processos de competência originária, inclusive exercendo a representação judicial e extrajudicial do Município de Porto Alegre perante os órgãos federais em atividades inerentes às funções do cargo e decorrentes das atribuições institucionais, sem prejuízo de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município ou por determinação do procurador-geral.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-CHEFE

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: chefiar administrativamente, gerenciando as atividades fim e meio da Procuradoria Municipal e respondendo pelo seu desempenho como um todo.

Descrição analítica: administrar a Procuradoria Municipal, coordenando as atividades administrativa e organizacional da Procuradoria Municipal; estabelecer diretrizes, estratégias e metas de atuação da Procuradoria Municipal, promovendo o planejamento, o cumprimento e o acompanhamento das ações; receber e expedir a correspondência de interesse da Procuradoria Municipal; receber e encaminhar as solicitações dos procuradores municipais; convocar, presidir e ordenar as reuniões da Procuradoria Municipal; promover a distribuição, objetiva e equânime, dos serviços entre os membros e os demais integrantes da Procuradoria Municipal; controlar o cumprimento dos prazos pelos membros e pelos demais integrantes da Procuradoria Municipal; controlar a frequência dos servidores e dos estagiários da Procuradoria Municipal; solicitar ao procurador-geral do Município a designação de procuradores municipais, servidores e estagiários; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Presidir a Comissão Permanente de Inquérito.

Descrição Analítica: Coordenar a distribuição dos processos aos demais relatores; revisar os relatórios emitidos pelos demais membros da Comissão Permanente de Inquérito; solicitar diligência; autorizar perícias; notificar partes; interrogar indiciados; emitir atestados de presença; e presidir as audiências de inquérito.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.5

ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: promover e desenvolver estudos jurídicos para modernização, aprimoramento e aperfeiçoamento dos procuradores municipais e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município; divulgar a produção técnico-científica dos procuradores municipais; estimular a capacitação profissional dos procuradores municipais e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município; auxiliar e planejar o processo de formação dos procuradores municipais e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município.

Descrição analítica: planejar e promover estudos e pesquisas voltados à Advocacia Pública e às demais áreas jurídicas afins; estimular a produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação; promover, por si ou em conjunto com outras entidades, congressos, cursos e seminários; incentivar e auxiliar os procuradores municipais e os servidores da Procuradoria-Geral do Município no planejamento de sua formação para atender às finalidades institucionais da Advocacia Pública; coordenar estudos e projetos para subsidiar o Município de Porto Alegre na formulação de políticas públicas e planos de ações; promover o intercâmbio de cooperação técnico-jurídica visando ao desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais; executar tarefas afins que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 2.1.1.5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Representar o procurador-geral do Município em reuniões junto aos órgãos da Administração Municipal; atuar em demandas que necessitem de interlocução com órgãos da Administração Pública de qualquer ente federativo; e representar a Procuradoria em Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho.

Descrição Analítica: Representar a Procuradoria em reuniões; atuar em demandas relativas ao controle de constitucionalidade das leis, ações civis públicas, ações populares e demandas no Tribunal de Contas do Estado; prestar assessoria jurídica aos órgãos municipais para o desenvolvimento de projetos estratégicos; examinar anteprojetos de leis, de decretos e de demais atos

normativos; e estabelecer o intercâmbio de informações com as chefias das Procuradorias Setoriais Especializadas.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-GERENTE

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.3

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar e gerenciar atividades jurídico-administrativas, bem como os recursos humanos a essas vinculados.

Descrição Analítica: Gerenciar atividades administrativa e organizacional da Procuradoria Municipal; estabelecer diretrizes, estratégias e metas de atuação; promover o planejamento, o cumprimento e o acompanhamento de as ações; promover a distribuição objetiva e equânime dos serviços entre os membros de sua equipe; controlar o cumprimento de prazos pelos membros e pelos demais integrantes da Procuradoria Municipal; controlar a frequência dos servidores e dos estagiários da Procuradoria Municipal; e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, dirigir, organizar e controlar os setores administrativos da PGM e ordenar despesas por delegação do procurador-geral, bem como compor a Junta Administrativa do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município – FURPGM.

Descrição analítica: Gerenciar a Coordenação a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade e predominantemente estratégicas, com qualificação de nível superior; estabelecer diretrizes e metas de atuação da Coordenação a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma; definir, de acordo com orientação do titular da repartição, prioridades de atuação; gerenciar projetos e ações administrativas; solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Coordenação; definir estratégias de atuação da Coordenação; gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Repartição, bem como com as demais Repartições; responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob sua coordenação; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, liderar ações contratualizadas no Portal de Gestão, planejar os orçamentos anual e plurianual da PGM; ordenar despesas do caixa geral e do FURPGM.